

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 11 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentações de Grupos de Mamulengos nos polos de animação durante os eventos do período junino no município de Glória do Goitá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de apresentações de Mamulengos nos polos de animação durante os eventos do período junino no Município de Glória do Goitá – PE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte será responsável por realizar o cadastramento prévio de todos os grupos de Mamulengos interessados em participar das apresentações juninas.

§ 1º O cadastramento deverá conter, no mínimo, informações sobre a composição do grupo, histórico de atividades e comprovante de residência dos integrantes.

§ 2º Somente poderão se cadastrar e participar dos eventos os grupos de Mamulengos com residência comprovada no município de Glória do Goitá.

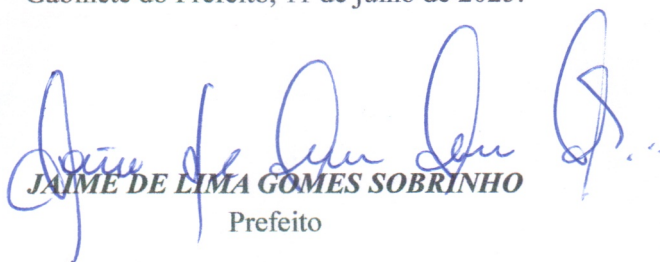
Art. 3º A escala de apresentações será realizada mediante rodízio entre os grupos cadastrados, de forma a garantir equidade na participação e evitar favorecimentos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte será responsável pela organização, coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela contratação e remuneração dos grupos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Arthur José Barros de Souza Oliveira.